



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**PORTARIA Nº 200/2023**  
**(22 de SETEMBRO de 2023)**

Regulamenta o uso dos veículos do Poder Legislativo Municipal de Barra dos Coqueiros/SE e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.666/93 e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, **RESOLVE**:

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O veículo oficial da Câmara Municipal, próprio ou locado, destina-se, exclusivamente, ao serviço público e está classificado como veículo de representação oficial e de serviço.

**Art. 2º** O veículo poderá ser utilizado para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal, sendo utilizado exclusivamente:

I - Pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;

III - Por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.

IV - Por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Geral.

**Artigo 3º** - O veículo oficial será conduzido exclusivamente:

I - Pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal;

II - Por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação de categoria compatível nos termos legais e devidamente autorizados pelo Presidente;

III - em casos de extrema necessidade, pelo Presidente ou por vereador autorizado;

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)  
Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE - Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

§ 1º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei;

§ 2º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor;

§ 3º O veículo deverá ser reservado pelo usuário com **antecedência mínima de 48 horas**, junto ao Diretor geral da Câmara, preenchendo a solicitação de uso e diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade;

**Art. 4º** É vedado o uso dos veículos oficiais:

I - Em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Diretoria Geral, salvo por motivo justificado ou força maior;

II - No transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

III - No transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

IV - Em qualquer atividade estranha ao serviço público.

## Capítulo II

### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

**Art. 5º** São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - Colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - Obedecer rigorosamente aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";

V - Não fumar ou consumir bebidas alcoólicas ou substância que cause dependência química no interior do veículo, nem solicitar que o motorista o conduza para estes fins;

VI - Utilizar o veículo **SOMENTE** durante o horário de expediente entre 07 e 13h, comunicando imediatamente a Direção a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VII - Utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros;



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

VIII - Responder por eventuais danos causados no veículo, provocados intencionalmente ou por uso indevido, e arcar com as despesas a fim de repará-los.

IX - Fornecer informações para o motorista sobre o período de espera e demais deslocamentos, visando liberar o profissional quando este não se fizer necessário;

X - Respeitar com cordialidade e gentileza o condutor e demais usuários.

**Art. 6º** Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

I - Colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Solicitação de Veículo" à Diretoria Geral, com antecedência mínima de 48 horas;

II - Evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III - comunicar à Diretoria Geral/Diretoria de Transportes, sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;

IV - Aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;

V - Quando conduzindo, manter a autoridade ou pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.

**Art. 7º** É vedado aos condutores e usuários dos veículos oficiais da Câmara:

I – A utilização do veículo sem prévia autorização da Diretoria Geral;

II – Inserir, modificar, ou promover alterações externas ou internas nos veículos;

III – Fumar, transportar bebidas alcoólicas ou substância que cause dependência química no interior do veículo;

IV – O transporte de passageiros em pé, salvo no caso de prestação de socorro, em decorrência de acidente ou avaria do veículo;

V – O transporte de bagagem que não pertença a algum passageiro ou previamente autorizada pela Diretoria Geral;

VI – Alterar o itinerário da viagem, como por exemplo, para shoppings, pontos turísticos e outras cidades;

VII – Utilizar o veículo para fins alheios aos interesses da instituição.

VIII – O transporte de pessoas não relacionadas na lista de passageiros.



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 8º** Aos motoristas, ainda que eventuais, cabe as seguintes obrigações funcionais:

- I - Dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- II - Operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- III - Cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;
- IV - Apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;
- V - Comunicar por escrito, ao superior imediato ou à Direção da Câmara, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;
- VI - Não estacionar em locais proibidos;
- VII - Não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- VIII - Não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;
- IX - Não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- X - Manter o veículo limpo interna e externamente;
- XI - Verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;
- XII - Comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.
- XIII - Zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;
- XIV - Manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja.

**Capítulo III**

**DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 9º** Compete à Diretoria Geral/Diretoria de Transportes responsáveis pela frota oficial:



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- I – Manter a documentação dos veículos da frota oficial de sua unidade em regularidade;
- II – Providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos da Câmara em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito ou pelo Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe (DETRAN/SE), bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;
- III – Estabelecer as rotinas de acompanhamento e desembaraço, com os órgãos de trânsito, de todas as ocorrências envolvendo veículos oficiais da Câmara;
- IV – Efetuar rotinas de manutenção geral dos veículos;
- V – Manter o controle de gastos, consumo e quilometragem mensal dos veículos;
- VI – Assegurar a presença dos equipamentos de segurança obrigatórios sempre antes da realização de qualquer atividade, visando a segurança aos usuários;
- VII – Programar a utilização da frota oficial da Câmara observando criteriosamente as características técnicas e as condições mecânicas dos veículos;
- VIII – Designar o motorista habilitado para atuar como condutor autorizado;
- IX – Tomar providências imediatas sempre que apontada alguma irregularidade pelo condutor e/ou pelo servidor responsável;
- X – Comunicar todo acidente com veículo oficial a Presidência e encaminhar a devida documentação para abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, mesmo que dele resultem unicamente danos materiais;
- XI – Manter em arquivos próprios os formulários utilizados nesta Portaria para atender a auditoria interna e externa realizada anualmente na instituição;
- XII – Comunicar à Presidência da Câmara toda e qualquer irregularidade decorrente da utilização do veículo da frota oficial;
- Art. 10** Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da "Solicitação de Veículo junto à Direção da casa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- Parágrafo Único** - A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador e entregue à Direção Geral da Câmara, para as providências necessárias.
- Art. 11** Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

I - Nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- II - Destino;
- III - Finalidade;
- IV - Horário de saída;
- V - Horário de retorno;
- VI - Identificação das pessoas transportadas.

**Capítulo IV**

**DOS PROCEDIMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES EM CASO DE ACIDENTE**

**Seção I**

**PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO CONDUTOR**

**Art. 12** Cabe ao condutor do veículo oficial, em caso de acidente, adotar os seguintes procedimentos:

I – Havendo vítima prestar-lhe pronto e integral socorro, removendo-a se for o caso, para a unidade hospitalar mais próxima, desde que seu Estado permita esta operação sem os recursos médicos necessários;

II – Arrolar, no mínimo duas testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nome completo, profissão, número dos documentos de identidade, endereço e local de trabalho e solicitar sua permanência no local até a chegada da autoridade policial;

III – Evitar discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, buscando conduzir os acontecimentos com serenidade;

IV – Nas situações de acidentes ou colisões, solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito ou da perícia para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência. O comparecimento da autoridade de trânsito deverá ser solicitado mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente;

V – Se a autoridade de trânsito determinar a retirada do veículo do local, o condutor deverá solicitar o registro de tal situação no boletim de ocorrência;

VI – Se incorrer em infrações de trânsito caberá ao infrator assumir os encargos decorrentes, tanto de natureza financeira como legais, incluindo interposição de recursos, se assim julgar cabíveis. Não será admitida qualquer justificativa que atribua o cometimento da infração à indução do usuário;

VII – Comunicar ocorrência à Diretoria Geral/Diretoria de Transportes, com a devida brevidade e posteriormente por escrito, em Formulário de Sinistro, contendo se Possível:



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- a) características dos outros veículos envolvidos (marca/tipo, placa, cor);
- b) direção (sentido) das unidades de tráfego;
- c) velocidade imediatamente anterior ao acidente;
- d) preferencial do trânsito;
- e) sinalização (existência ou não de sinal luminoso, placas, gestos, sons marcos, barreiras);
- f) condições da pista;
- g) visibilidade;
- h) número da apólice e nome da companhia seguradora dos veículos envolvidos;
- i) nome do(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículos, endereço, número da CNH, data da emissão, vencimento e órgão expedidor;
- j) detalhamento das avarias no veículo;
- k) descrição de como ocorreu o acidente;
- l) qualquer outro dado que possa influir na aferição do ocorrido;
- m) tirar fotos dos veículos envolvidos com as devidas características.

VIII – Ocorrendo vítima, o motorista deverá se apresentar à autoridade policial instalada na unidade hospitalar, dando-lhe ciência da ocorrência;

IX) Solicitar a realização de perícia obrigatória e, havendo vítimas, perícia do Departamento Técnico da Polícia Civil;

X) Solicitar à Diretoria Geral/Diretoria de Transportes a remoção do veículo, após a liberação pela autoridade policial competente.

XI) Não sendo possível comunicar à Diretoria Geral/ Diretoria de Transportes, o condutor se responsabilizará por providenciar a remoção do veículo.

**Seção II**

**PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA DIRETORIA GERAL/ DIVISÃO DE TRANSPORTES**

**Art. 13** Cabe a Diretoria Geral/ Diretoria de Transportes pelo gerenciamento dos veículos oficiais, e em caso de acidente, adotar os seguintes procedimentos:



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- I) Rebocar o veículo para a garagem ou para oficina se for o caso;
- II) Comunicar à Presidência a respeito da ocorrência e das medidas adotadas;
- III) Solicitar cópias da ocorrência, do laudo policial e do laudo médico, se houver vítimas, à Delegacia de Polícia da Circunscrição, ao Departamento de Polícia Técnica e à autoridade médica competente, respectivamente;
- IV) Avaliar os danos materiais verificados no veículo envolvido no acidente, providenciando orçamento, com vistas ao conserto;
- V) No caso de haver vítimas ou prejuízos acobertados por seguro de responsabilidade civil, promover as medidas necessárias, inclusive notificar a empresa seguradora;
- VI) Obter a assinatura do condutor no termo de responsabilidade, quando laudo assim indicar;
- VII) Preencher o Termo Circunstanciado Administrativo, quando for o caso, e submetê-lo à Assessoria Jurídica;
- VIII) Encaminhar a documentação pertinente à Presidência para demais providências.

**Seção III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ACIDENTES ENVOLVENDO VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 14** Todo acidente com veículo oficial deve ser motivo de sindicância e/ou inquérito administrativo, visando apurar causas, efeitos e responsabilidades, mesmo que dele resultem unicamente danos materiais;

**Art. 15** O acidente com veículo oficial acarretará ao servidor, se evidenciada sua responsabilidade, cominação civil, administrativa e, se for o caso, penal.

**Capítulo V**

**DAS MULTAS E INFRAÇÕES AO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO**

**Art. 16** A Câmara se responsabilizará, quando for o caso, pelo pagamento das multas aplicadas aos seus veículos.

**Art. 17** Quando do recebimento da infração para pagamento, o condutor ficará responsável pela sua quitação até o prazo de vencimento.



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 18** O não cumprimento do prazo do artigo anterior ensejará abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e procedimentos de cobrança dos valores devidos;

**Art. 19** As multas impostas serão de responsabilidade:

I) Do condutor, quando transgredir a legislação vigente por iniciativa particular;

II) Do usuário, quando a transgressão se der por sua ordem;

III) Da Câmara, quando a transgressão se der por motivos independentes da vontade do condutor e do usuário;

**Capítulo VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** Os veículos do Poder Legislativo Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

**Art. 21** A Câmara não se responsabiliza por perda, extravio ou dano com bagagens ou qualquer pertence pessoal no interior do veículo ocorrido durante a viagem.

**Art. 22** Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Diretoria Geral / Diretoria de Transportes, com a anuência da Presidência.

**Art. 23** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 22 de setembro de 2023.

  
**ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS**  
Presidente



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO**

SOLICITANTE			
Nome		Setor/Gabinete	
Telefone	Celular	E-mail	
Data Saída	Hora Saída	Data Retorno	Hora Retorno
Local de Saída			Tempo Estimado de Utilização
Destino		Município	Estado
Caso necessário descreva o roteiro da viagem aqui:			
Número de Passageiros			
Motivo da Solicitação			

Barra dos Coqueiros, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**SOLICITANTE**

**CHEFIA IMEDIATA**

LISTA DE USUÁRIOS DO TRANSPORTE		
	NOME	MATRÍCULA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		